PROCESSO N.º 261/11 PROTOCOLO N.º 10.730.685-4

PARECER CEE/CEB N.º 34/12 APROVADO EM 15/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada-APED Especial na Associação Casa de Apoio e Restauração Divina - ACARDI.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 235/11 - SUED/SEED, de 25 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de novembro de 2010, no NRE de União da Vitória, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de União da Vitória - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada - APED Especial, na Associação Casa de Apoio e Restauração Divina – ACARDI, ambos do município de União da Vitória (fls. 02 e 55).

2. Dados Gerais dos Cursos

• Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- Período vespertino.

• Regime de Matrícula:

– para o Ensino Fundamental - Fase II, por disciplina.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

• Cronograma de oferta: apresentado às folhas 05.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

PROCESSO N.º 261/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos
Reconhecimento do Curso: Res. Nº 07/08 – DOE 22/01/2008
Rua Senador Salgado Filho, 555 – Centro – CEP 84600-000
União da Vitória / PR Fone/fax: (42) 3523-2571/3523-1893
e-mail: ceebjauniao@yahoo.com.br

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II

Disciplina	Total de horas	Total de horas/aula
Língua Portuguesa	226	272
Artes	54	64
LEM – Inglês	160	192
Ed. Física	54	64
Matemática	226	272
Ciências	160	192
História	160	192
Geografia	160	192
Ensino Religioso *	10	12
TOTAL	**1200/1210**	**1440/1452**

* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO/EDUCANDA.

3.1 Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Adriana Vilmara Guralh Camargo	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Fabiana Benassi Carneiro	Artes Visuais	Arte
Jamile Pastuchaki	Letras – Português/Inglês	Inglês
Denise Mary Ribeiro Farah Aliot	Educação Física	Educação Física
Daniel Bonadiman Bertol	Matemática	Matemática
Silmara T. Pires Cordeiro	Ciências Biológicas	Ciências Naturais
Vera Lúcia Pendiuk Dobler	História	História
Daniele Rodrigues Gaspari	Geografia	Geografia

4. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 30 a 46

A coordenação da APED apresentou às folhas 03 a seguinte justificativa a respeito da ausência do laudo do Corpo de Bombeiros:

> Estamos Cientes que para o ano letivo de 2011 há uma nova exigência: o alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros para o funcionamento das APEDs. Mas como se trata de uma APED Especial e, segundo informações da Coordenação da EJA em nosso NRE, tal exigência está sendo relevada.

Quanto ao Laudo da Vigilância Sanitária, a instituição de ensino não apresentou a documentação necessária ou mesmo justificativa pela sua ausência

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 300/10 do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental - Fase II, para funcionar de forma descentralizada – APED Especial na Associação Casa de Apoio e Restauração Divina - ACARDI (fls. 47 e 48).

PROCESSO N.º 261/11

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória e o Parecer n.º 210/11 - SEF/SEED (fls. 52), somos favoráveis à autorização do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de União da Vitória - Ensino Fundamental e Médio, para funcionar de forma descentralizada - APED Especial na Associação Casa de Apoio e Restauração Divina - ACARDI, ambos do município de União da Vitória, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de **Artes**, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Cabe à instituição de ensino sede, a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de União da Vitória, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB
eraldo